

MINUTA

1. PELA PROTEÇÃO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

Ao XXIII Congresso Nacional da Juventude Socialista,

2. Os ambientes laborais, devido à importância do trabalho na vida de todos, detêm um papel fulcral na saúde, segurança, produtividade e felicidade do trabalhador. Tendo em vista a construção de uma sociedade livre, igual e solidária, que se edifica e progride diariamente, a proteção e defesa dos direitos dos trabalhadores têm de constar nas prioridades de qualquer socialista. Uma séria e fiel cultura de proteção social não se coaduna nem poderá permitir qualquer ambiente laboral que coloque em risco o trabalhador.

Portugal contou com 687,3 mil trabalhadores por conta própria em atividade no ano de 2021 (Fonte: Instituto Nacional de Estatística). Destes, 15,1% estavam em situação de dependência económica e mais de 30% em risco de pobreza e exclusão social (Fonte: Eurostat). Ainda que tendo os benefícios inerentes à sua prática, os trabalhadores independentes estão sujeitos a uma vulnerabilidade social evidente. Algo que ampara essa suscetibilidade e protege estes trabalhadores são as suas responsabilidades, como a aquisição de um seguro de acidentes de trabalho.

A ativação de um seguro de acidentes de trabalho honra o artigo 59º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa: “Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito: A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde”. Além disso, esta tornou-se uma obrigatoriedade de qualquer trabalhador independente (excetuando aqueles cuja produção se destine exclusivamente ao consumo ou utilização por si próprio e pelo seu agregado familiar) com a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e estando prevista no decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio, pretendendo-se garantir prestações em condições idênticas às dos trabalhadores por conta de outrem. Os seguros de acidentes de trabalho garantem a proteção do trabalhador a dois níveis: cuidados médicos e indemnizações em dinheiro. O trabalhador que não detenha um seguro de acidentes de trabalho ativo poderá ser punido por lei, podendo implicar o pagamento de uma coima, tanto ao trabalhador como à entidade para a qual presta serviços.

Os trabalhadores independentes têm atualmente um mercado de seguros bastante alargado, garantido em grande parte pela APS (Associação Portuguesa de Seguradores). Sendo possível escolher qual o seguro que melhor se adapta ao tipo de serviços prestado, à proteção desejada e ainda ao valor dos rendimentos.

Devido às debilidades do sistema informativo e fiscalizador do estado (ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - o organismo competente para a fiscalização deste tipo de obrigadoriedades), os trabalhadores não só muitas vezes não cumprem esta lei, como não são informados quando tal sucede. Este incumprimento coloca em risco a proteção da saúde e da segurança do trabalhador e do seu agregado familiar, ficando desprotegido de qualquer tipo de indemnização.

3. De modo a salvaguardar o trabalhador e prevenindo a falta de segurança laboral, a presente moção sugere duas medidas: - A obrigadoriedade de entrega de um comprovativo de ativação de um Seguro de Acidentes de Trabalho, no momento de abertura de atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Neste comprovativo terá de constar a seguradora contratada, o seguro escolhido e o n.º da apólice do mesmo. Não será permitida a abertura de atividade sem a entrega desse documento. Caso o seguro não tenha sido ativado de forma prévia, o cidadão terá um prazo mínimo definido legalmente, a partir do momento de requerimento da abertura de atividade, para a entrega do comprovativo. Caso tal não suceda dentro do prazo estabelecido, o pedido de abertura de atividade é rejeitado de forma automática. Caso a entrega aconteça dentro do prazo, então o processo sucede de acordo com as normas estabelecidas até então; -A adição de um espaço no preenchimento de recibos verdes que indique a seguradora contratada, o seguro escolhido e o n.º da apólice do mesmo.

Desta forma não só o trabalhador teria maiores incentivos para o cumprimento desta obrigadoriedade, como as entendidas a que presta serviços teriam conhecimento de que elas próprias não estão a incumprir a lei. A presente moção não tem como objetivo a passagem da função fiscalizadora deste seguro para a AT, visto que esta cabe à ASF. No entanto, alude ainda a uma maior e melhor fiscalização e cooperação entre as entidades envolvidas, a AT e a ASF.

A luta de trabalhadores do século XIX e início do século XX não só originou os fundamentos do socialismo como o seu impacto se reflete no dia a dia de todos os trabalhadores. Ainda nos finais do século XX, no pós 25 de abril, como um processo de baixo para cima, este contou com uma taxa de sindicalismo de 60% em 1978. Numa sociedade diferente daquela que viu os ideais socialistas e a obtenção dos primeiros direitos laborais nascer, é mais que necessário defender a garantia da proteção laboral de todos, continuando a luta por uma sociedade de Abril. Por um ambiente de trabalho digno e justo, pela proteção de todos os trabalhadores independentes.

A Juventude Socialista,

Braga, 17 de dezembro de 2022